



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/78/2021

Consulta Prévia ” Locação Financeira para aquisição de Viaturas Elétricas ”

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º36 – A / 2017, de 30 de novembro), pelo Decreto- Lei n.º 33/2018, de 15 maio, pelo Decreto – Lei ° 170/2019 de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da república n.º 16 /2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30 /2021 de 21 de maio de 2021.

INDICE

Objeto do concurso.....	3
Contrato	3
Prazo de Vigência.....	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	5
Preço Contratual	6
Condições de Pagamento e Preço	6
Penalidades contratuais e resolução	7
Força maior.....	7
Resolução por parte do contraente público	8
Resolução por parte do fornecedor	9
Foro Competente	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Comunicações e notificações	10
Contagem de prazos	10
Fiscalização	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Locação Financeira para aquisição de viaturas elétricas** de acordo com características técnicas em anexo ao presente caderno de encargos que dele fazem parte integrante.
2. No âmbito do presente procedimento, o preço base é máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela operação de financiamento por locação financeira (leasing), corresponde ao valor da aquisição de duas viaturas elétricas, o qual é de 49.122,71€ (quarenta e nove mil cento e vinte e dois euros e setenta e um cêntimos), sem IVA, acrescido de uma taxa de juro variável, a qual é apurada com base na soma do Spread com o Indexante (Euribor a 6 meses), de acordo com as rendas constantes da proposta adjudicada, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual correspondente a 2% do valor do financiamento.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos bens, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega das viaturas, a qual só pode ocorrer após o visto do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 48 meses cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denuncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Financiar a aquisição das viaturas e respetivo equipamento à entidade adjudicante, conforme as quantidades, marcas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos de Encargos e demais documentos contratuais;
- b). Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- c.) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos

Subsecção II
Dever de sigilo
Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Constituem obrigações do Município de Arganil pagar ao adjudicatário preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento e Preço

1. Pela locação financeira (leasing) das viaturas e respetivo equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor de aquisição das viaturas, **no valor de 49.122,71€ (quarenta e nove mil cento e vinte e dois euros e setenta e um cêntimos) sobre o qual incide uma taxa de juro variável, a qual é apurada com base na soma do Spread com o Indexante (Euribor) a 6 meses, de acordo com as rendas constantes da proposta adjudicada, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual correspondente a 2% do valor do financiamento.**

2. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir:

2.1. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arganil;

2.2. Valor mínimo da taxa de juro (Spread+ Indexante) caso o indexante (Euribor 6 meses) atinja valores negativos, será igual ao valor do Spread;

2.3. Isento de comissões.

3. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas em rendas antecipadas trimestrais, na data do seu vencimento

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, das obrigações contratuais .

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 26 de outubro 2021



Este documento contém a assinatura digital de:
Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522
O Presidente da Câmara
2021/10/26 18:50:50 +0100

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a – Objeto da Contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por meio de leasing, para aquisição de 2 Viaturas Elétricas, de acordo com o seguinte:

1 – Procedimento de seleção do fornecedor da viatura

Foi lançado o procedimento de Consulta Prévia nossa referência ABS 56 2021 na plataforma www.acingov.pt, com o propósito de selecionar o fornecedor de 2 Viaturas Elétricas, tendo ocorrido o ato de adjudicação por despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em 8 de setembro de 2021.

2 - Fornecedor das Viaturas

O fornecedor das viaturas selecionadas pelo procedimento referido no número anterior é a M. Coutinho Centro – Comércio de Automóveis S.A, contribuinte fiscal número 500037620 com sede na rua Manuel Madeira -Cardal - Pedrulha Santa Cruz 3000-317 Coimbra.

3 – Viaturas

3.1 –PEUGEOT 208 Active Electric e PEUGEOT 2008 Active Elétrico.

3.2 - As restantes condições de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega são os constantes na proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma e das peças do procedimento .

4 – Contrato de locação financeira

4.1 – O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações e os Avisos e Instruções do Banco de Portugal.

4.2 – O adjudicatário compromete-se a encomendar as viaturas descritas no ponto 3 da presente cláusula à empresa da **M. Coutinho Centro – Comércio de Automóveis S.A, contribuinte fiscal número 500037620 com sede na rua Manuel Madeira -Cardal - Pedrulha Santa**

Cruz 3000-317 Coimbra pela quantia de 49.122,71€ (quarenta e nove mil e cento e vinte e dois euros e setenta e um cêntimos) ao qual acresce Iva à taxa legal em vigor perfazendo o montante de 60 420,93€ (sessenta mil quatrocentos e vinte euros noventa e três cêntimos).

4.3 – Entrada Inicial

Sem entrada inicial.

4.3 – Renda

A locação financeira (leasing) da viatura será feita mediante o pagamento pelo Município de Arganil de 48 rendas antecipadas com periodicidade mensal.

4.4 – Valor Residual

No final do contrato, é intenção do Município de Arganil adquirir cada viatura pelo que deverá ser considerado o valor residual de 2%.

4.6 – Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá a duração de 48 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega das viaturas, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

4.7 – Indexação

A presente operação de financiamento deverá ser indexada à EURIBOR a 6 meses, na base 360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima.

4.8 – Valor mínimo da taxa de juro (Spread+ Indexante) caso o indexante (Euribor 6 meses) atinja valores negativos, será igual ao valor do Spread:

4.9 – Spread máximo admissível até 2%/ano.

4.10 – Isento de Comissões

5 – Entrega da Viatura

O adjudicatário confere o mandato ao Município de Arganil, que aceita, para proceder à receção de cada viatura em seu nome.

As Viaturas devem ser entregues no edifício dos Paços do Concelho, no prazo contratado com o fornecedor, sendo que o mesmo só pode ocorrer após o visto do Tribunal de Contas sobre o presente contrato de locação financeira (leasing).

6 – Garantia e Manutenção da Viatura

Quaisquer garantias relativas à viatura, bem como o seu acionamento são diretamente transferidas do adjudicatário (s) para o Município de Arganil, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de terá visado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias.

O Município de Arganil renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o adjudicatário, fiando este expressamente exonerado quanto à construção, funcionamento, manutenção e assistência técnica da viatura objeto da locação.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - .. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º. os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações

previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de
procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

[Modelo de declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,(novo Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado

artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».